

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004114/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041573/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.007660/2011-06
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.000977/2011-11

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/02/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAR SERVIÇOS EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros em desinsetização**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2011**, os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo não poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

A	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 604,80
B	Serviços Gerais, Contínuo ou office-boy	R\$ 604,80
C	Pessoal da administração	R\$ 684,40
D	Agente de Controlador de Pragas	R\$ 660,80
E	Controlador de Pragas	R\$ 708,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores informados nas letras "C", "D", e "E", serão praticados para os empregados no período de experiência de 90 dias. Após a experiência, passarão automaticamente para os salários de R\$708,00, R\$684,40 e R\$731,60, respectivamente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação ou Ticket Refeição, no valor mínimo de R\$ 7,00 (sete reais), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas, a partir de 01/05/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING

As disposições contidas na Cláusula Trigésima Primeira (Programa de Qualificação Profissional e Marketing) da atual CCT não se aplicam às empresas abrangidas pelo presente instrumento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2011

As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho vigentes entre o SINDEAC e o SEAC-MG permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CCT 2012

A partir de 1 de janeiro de 2012, será observada a convenção coletiva de trabalho que vier a ser celebrada entre o SEAC e SINDEAC em sua integralidade, inclusive no tocante aos pisos salariais e demais benefícios dela constantes.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente termo ratifica as condições do termo aditivo registrado no MTE sob nº MG 001322/2011, esclarecendo que as cláusulas estipuladas em ambos aplicam-se exclusivamente às empresas cuja

atividade preponderante seja a imunização e controle de pragas urbanas, sendo que, às demais empresas integrantes da categoria de asseio e conservação, aplicam-se os termos constantes na convenção coletiva principal, cujo nº do processo é 46211.000977/2011-11.

PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE
PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO
HORIZONTE**

RENATO FORTUNA CAMPOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .